

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº/8/2002.

APROVADO EM

3/1,08 12002

José Wellington de Azevedo Maia

Presidente

Define os débitos e obrigações consignadas em precatórios judiciários consideradas de pequeno valor para o Município de Dona Inês, para os fins do que preceitua o art. 100, § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 87 dos ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. Fica definido, como débito ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatórios judiciários, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3°, do art. 100, da Constituição Federal, que tenham valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.
- Art. 2°. Esta Lei atende ao disposto no § 5° (com redação dada pela Emenda Constitucional n° 30/2000 e renumerado pela EC 37/2002 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescido pela EC 37/37, de 12/06/02.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 27 de agosto de 2002.

LUIZ JOSE DA SILVA Prefeito